



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

D.A. nº 250/2025

Itanhaém, 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.744, de 26 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) por meio do emissor nacional”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 26/11/25

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Edinaldo dos Santos  
Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370038003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.744, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) por meio do emissor nacional.”

**TIAGO RODIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), prevista na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, é de suma importância para a Administração Tributária Municipal e que a partir de 1º de janeiro de 2026 todos os entes federados deverão estar integrados ao ambiente nacional, quer seja a emissão por emissor nacional ou por emissor próprio e, neste caso, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados com o Ambiente de Dados Nacional (ADN);

**CONSIDERANDO** que o Município de Itanhaém já formalizou a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

**CONSIDERANDO** que o emissor nacional é um sistema gratuito para os prestadores de serviço, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com os Municípios e o Distrito Federal, para a emissão de NFS-e de padrão nacional,

DECRETA:

**Art. 1º** Os contribuintes originalmente obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119, de 25 de maio de 2011, ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026, a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) por meio do emissor nacional.

**Art. 2º** Os contribuintes obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) deverão observar as orientações para emissão (autenticação / autenticidade com o identificador 370038003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020) e documentação técnica disponíveis no Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** A NFS-e de padrão nacional poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema emissor nacional, enquanto o Imposto não for recolhido e desde que não tenha ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses contados da data da sua emissão.

**§ 1º** Após o recolhimento do imposto, a NFS-e de padrão nacional somente poderá ser cancelada, desde que obedecido o prazo limite e observado o disposto no § 2º deste artigo, mediante solicitação à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do emitente em que conste o nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Mobiliário, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone para contato, exposição clara do pedido e todos os elementos necessários à sua prova;

II - contrato social;

III - RG e CPF do signatário;

IV - identificação da NFS-e de padrão nacional a ser cancelada.

**§ 2º** O prestador de serviços não poderá cancelar ou substituir as NFS-e de padrão nacional recebidas e aceitas pelo responsável tributário.

**Art. 4º** A substituição de NFS-e de padrão nacional poderá ser efetuada pelo prestador, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da sua emissão, para corrigir nota emitida com erro nos campos de preenchimento obrigatório.

**§ 1º** A substituição consiste na emissão de uma nova NFS-e de padrão nacional a partir da identificação da NFS-e a ser substituída, resultando em:

I - cancelamento da NFS-e de padrão nacional substituída;

II - emissão de NFS-e de padrão nacional substituta, distinta da original.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370038003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da

Lei 14.063/2020.

**§ 2º** Após o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da fato gerador, não será possível a substituição da nota.



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o prestador deverá emitir a nota substituta para a respectiva data do fato gerador e solicitar à Secretaria Municipal da Fazenda o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente, por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado constando o nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Mobiliário, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone para contato, exposição clara do pedido e todos os elementos necessários à sua prova;

II - contrato social;

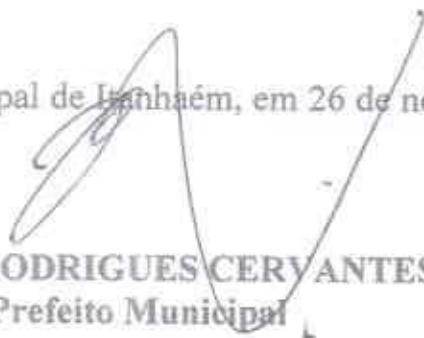
III - RG e CPF do signatário;

IV - identificação da NFS-e a ser cancelada bem como da NFS-e que a substituiu.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.012, de 11 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de novembro de

2025.

  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **27/11/2025 09:50**

Checksum: **B460A4EAD75A00D4C140A670E11CC1950625CCD0DBBC47B981E72C743E8A0128**